



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007623/2023

DISPENSA Nº 117/2023

CONTRATO Nº 209/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS NO BAIRRO BATISTA DE AMORIM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E ANTONIO ALVES MESQUITA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **06.554.174/0001-82**, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina – PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. ANTONIO ALVES MESQUITA, inscrita no CPF Nº 914.186.743-20 e RG nº 2.014.800 SSP-PI, residente a Rua Vereador Ramos, nº 643, Centro, CEP: 64.180-000, Esperantina-PI, doravante denominada **LOCADOR**, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Rua Heliodoro Fortes, nº 40, Bairro Batista de Amorim, CEP: 64.180-000, Esperantina-PI, para o funcionamento da UBS para a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 2.029,92 (dois mil vinte e nove reais e noventa dois centavos), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES

O imóvel deste Contrato destina-se a para funcionamento de depósito de bens permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina - PI

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas com taxas de energia elétrica e água; e os tributos incidentes sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, o seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA NONA- Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 02.11.01

Projeto: 10.301.0020.2160.0000

Elemento Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA

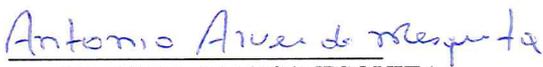
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 22 de dezembro de 2023.

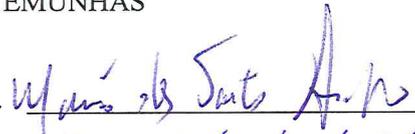


Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
LOCATÁRIA



ANTONIO ALVES MESQUITA
CPF N° 914.186.743-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF 890175363-49
2.  _____ CPF 209.706.668-63